



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 067/2018

Súmula: Regulamenta o acompanhamento de pacientes na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se otimizar o transporte na área de saúde para que não haja a má distribuição das viagens e de passageiros;

Considerando ainda a falta de regulamentação a respeito dos acompanhamentos de pacientes;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Os pacientes que necessitarem de transporte na área da saúde poderão ser acompanhados nas seguintes situações:

- a) Pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos;
- b) Pessoas com deficiências físicas ou impossibilitados de se locomover;
- c) Pacientes com doenças graves, psiquiátricos e com glaucoma;
- d) Pacientes que realizarão exames que necessitem de preparos específicos como: colonoscopia, endoscopia, mapeamento, yag lazer, retinografia e foto coagulação.

Art. 2º. Nas demais situações fica proibido o acompanhamento de pacientes.

Art. 3º. - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 20 de agosto de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal